



XX ENANCIB

21 a 25 Outubro/2019 – Florianópolis

A Ciência da Informação e a era da Ciência de Dados

ISSN 2177-3688

GT-5 – Política e Economia da Informação

**ATORES DO REGIME DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS NAS UNIVERSIDADES
FEDERAIS BRASILEIRAS**

***ACTORS IN PUBLIC INFORMATION ACCESS REGIME IN THE FEDERAL UNIVERSITIES OF
BRAZIL***

Thiara dos Santos Alves – CEFET/RJ; Universidade Federal do Rio de Janeiro (IBICT)
Marco Schneider – Universidade Federal do Rio de Janeiro (IBICT)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Este artigo, que é parte de uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento, teve por objetivo revelar quem são os profissionais das universidades federais brasileiras responsáveis pelo regime de acesso às informações públicas, no que concerne ao monitoramento da Lei nº 12.527/2011; ao atendimento ao Serviço de Informação ao Cidadão; e à implantação e ao acompanhamento do Sistema Eletrônico de Informações. Foi realizado um estudo exploratório, a partir de pesquisa bibliográfica, sobre o direito de acesso à informação no Brasil e as ações para sua promoção, e de pesquisa de campo. Os dados coletados receberam tratamento quantitativo e qualitativo, bem como análise descritiva e explicativa. Os resultados indicaram que o profissional que se destacou quantitativamente no monitoramento da LAI foi o professor; entre os responsáveis pelo SIC, a maioria dos atores era assistente em administração; nas comissões do SEI, os cargos mais frequentes foram: assistente em administração, analista de tecnologia da informação, professor, arquivista, administrador e técnico em tecnologia da informação.

Palavras-Chave: Acesso à informação; Regime de acesso às informações públicas; Universidades federais; Profissionais.

Abstract: This paper, which is part of an ongoing doctoral research, aimed to reveal who are the professionals of the Federal Universities of Brazil responsible for the public information access regime, regarding the monitoring of law n. 12.527/2011; the service to the Citizen Information Service; and the implementation and monitoring of the Electronic Information System. An exploratory study was conducted, based on bibliographic research, about the right to information access in Brazil and the actions for its promotion, and on field research. The data collection were approached quantitatively and qualitatively, and a descriptive and explanatory analysis was performed. The results showed that the professional who stood out quantitatively in the LAI monitoring was the Teacher; among the people responsible for SIC, the majority of the actors were Administrative Assistant; in SEI committees, the most frequent positions were: Administrative Assistant, Information Systems Analyst, Teacher, Archivist, Manager and Technician in Information Technology.

Keywords: Access to information; Public information access regime; Federal Universities; Professionals.

1 INTRODUÇÃO

Com enfoque no aspecto institucional dos recursos humanos das universidades federais brasileiras, este estudo exploratório teve por objetivo geral revelar quem são os atores responsáveis pelo modo de acontecer do regime de acesso às informações públicas. O diagnóstico aqui apresentado e analisado será utilizado em uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento, que pretende: identificar os possíveis motivos para a marginalidade e a desigualdade de poder dos arquivos, da Arquivologia e dos arquivistas frente aos setores de trabalho, arcabouços teóricos e atores eleitos pelo Estado brasileiro no regime de acesso às informações públicas nas universidades federais; e propor uma orientação para o campo arquivístico que proporcione sua visibilidade e afirmação neste regime. Para alcançar o objetivo proposto neste artigo, buscou-se, de forma específica, identificar os profissionais que atuam no monitoramento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), no atendimento ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e na implantação e no acompanhamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

No título e no desenvolvimento deste trabalho, foi utilizada a expressão “regime de acesso às informações pública”, que tem por base teórico-conceitual a produção intelectual sobre regime de informação. No atual contexto de globalização e de constante desenvolvimento das infraestruturas de informação e comunicação, as políticas e as ações de informação deixaram de ser campo exclusivo de atuação do Estado e passaram a transcender às questões relacionadas à ciência e tecnologia. Os fluxos informacionais que permeiam a sociedade fizeram com que a informação assumisse centralidade para diversos sujeitos, de várias redes de relações. É neste cenário que a noção de regime de informação vem sendo trabalhada por autores na Ciência da Informação, tais como: Frohmann (1995), González de Gómez (1999; 2002; 2012), Braman (2004; 2006) e Ekbia (2009). O regime de informação é um recurso interpretativo transversal para abordar as relações entre política, informação e poder, que pondera as ofertas e os plurais contextos de justificação das questões relacionadas à informação (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2012; 2019).

Neste artigo, a leitura sobre o regime de acesso às informações públicas no Brasil situa-se em nível micro de concepção e análise, pois considera ações específicas de determinados atores em uma instituição em particular, no caso, nas universidades federais. Este regime, entretanto, está inserido, em escala macro, em um “regime jurídico de direito à informação pública que vem se manifestando globalmente através de leis nacionais e supranacionais”

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

(MALIN, 2012, p.2). Segundo Malin (2012), a construção do regime de acesso à informação, no Brasil, é uma resposta às pressões externas, sobretudo do capital financeiro, e está inserida na adesão do país ao novo regime global de informações. Vale ressaltar que os governos de vários países foram pressionados por organismos internacionais, tais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Banco Mundial, “para que tornassem suas informações transparentes e explicassem suas decisões” (VERGARA, 2008, p.28).

O debate sobre transparência governamental se fortaleceu, principalmente, na última década, destacando-se como a solução para a corrupção e como ação a ser praticada por governos responsáveis e inclusivos quanto à participação cidadã. O acesso às informações públicas pode ter objetivos nobres e/ou maquiar um plexo de interesses estratégicos nacionais e internacionais. Independentemente de suas intenções, a transparência e o acesso à informação figuram-se como discussões latentes na sociedade contemporânea.

Para fundamentar este trabalho, foi realizado um levantamento bibliográfico, principalmente sobre o direito de acesso à informação no Brasil e as ações para sua promoção, inseridas nas demandas por publicidade e transparência das informações do Estado. Em seguida, foi exposto o percurso metodológico e, na parte subsequente, prosseguiu-se com a apresentação e análise dos resultados. O artigo finalizou com considerações que: retomam os resultados; fazem apontamentos sobre o cenário estudado; e propõem sugestão de pesquisas futuras.

2 EM BUSCA DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE: A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), por meio dos incisos XIV e XXXIII do art. 5º; do inciso II do § 3º do art. 37; do § 7º do art. 37; do § 2º do art. 216; e do § 1º do art. 220, é o principal marco jurídico para firmar o direito de acesso à informação no país. No atual contexto, marcado pelas forças hegemônicas da globalização neoliberal e pelas desigualdades socioeconômicas entre as classes, a disponibilidade das informações públicas é um meio para viabilizar outros direitos e para o exercício da cidadania – que implica a responsabilidade do Estado de garantir direitos civis, políticos e sociais, de assegurar a participação dos cidadãos nas escolhas do governo e de assistir socialmente o cidadão (SCHNEIDER, 2012).

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

O direito constitucional de acesso à informação foi regulado somente vinte e três anos após a promulgação da Constituição vigente, por meio da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) (BRASIL, 2011), que foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012 (BRASIL, 2012). A LAI vincula o direito à informação ao exercício do direito democrático do cidadão de ter conhecimento dos procedimentos da administração pública, bem como ter acesso à prestação de contas do Estado e às informações que constroem sua história e garantem seus direitos. Os dispositivos desta lei são aplicáveis a todos os entes federativos e pode ser um meio de fiscalização e monitoramento da administração pública, portanto, um meio de: prevenir a corrupção; consolidar a democracia; melhorar a gestão pública; promover a transparência administrativa; garantir o controle social e a participação política dos cidadãos; e resguardar os direitos dos brasileiros.

Os procedimentos previstos na LAI devem ser realizados segundo os princípios básicos da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência, de acordo com o art. 37 da Constituição (BRASIL, 1988) – e de acordo com as diretrizes previstas em seu artigo 3º:

- I - observância da **publicidade** como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da **cultura de transparência** na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Nesta lei, de acordo com o artigo 9º, o acesso às informações públicas está assegurado mediante a criação, nos órgãos e entidades do poder público, do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que deverá: “a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações” (BRASIL, 2011). Segundo o parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 7.724/2012, compete ao SIC: receber o pedido de acesso à informação e, sempre que possível, fornecê-la imediatamente; registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar ao cidadão o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e, quando couber, encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação (BRASIL, 2012).

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

Para os pedidos de acesso à informação para os órgãos e entidades do poder executivo federal, o cidadão pode contar com o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). Embora o artigo 12 do Decreto nº 7.724/2012 afirme que o pedido de acesso à informação deverá conter o nome do requerente (BRASIL, 2012), a partir de 2018, o e-SIC passou a disponibilizar uma nova funcionalidade que permite preservar a identidade do cidadão¹, de forma que somente a Controladoria-Geral da União (CGU) tem acesso aos dados cadastrais, protegendo, assim, as informações pessoais do usuário.

Historicamente, a **transparência** não é um valor enraizado na administração pública brasileira e “a norma relativa aos assuntos do poder, herdada da nossa administração colonial, é o segredo” (MALIN, 2012, p.10). Deste modo, os desafios para a **transparência** pública no Brasil estão relacionados aos obstáculos de um percurso histórico marcado pela cultura do segredo e de um *modus operandi* que faz com que a execução eficaz e eficiente da lei não seja uma realidade prática imediata.

A agenda da **transparência** no Brasil tem por modelo países centrais do capitalismo contemporâneo. Devido à incongruência entre esse modelo e a realidade brasileira, é necessário mapear os caminhos para o cumprimento desta agenda, considerando os diversos elementos do regime de acesso às informações públicas: os atores, as instituições, o desenvolvimento de coalizões políticas, os mecanismos de incorporação dos cidadãos, etc., “visando dar efetividade aos serviços e políticas públicas no sentido de tornar, de fato, o direito de cidadania universal acessível à população brasileira no país” (MALIN; FREITAS, 2018).

Segundo Ekbia (2009), os regimes de informação são as diferentes formas que os objetos e as práticas são representadas e se figuram, a partir do modo como as pessoas avaliam as várias formas de informação em diferentes situações e contextos. No contexto brasileiro, observa-se a presença histórica dos pares antagônicos burocracia/patrimonialismo, norma impessoal/impulso afetivo. Embora sejam conceitos polares, nos fundamentos das raízes do Brasil (HOLANDA, 1995), eles são vistos de forma dialética, em pares, pois um conceito interage dinamicamente com o outro (CANDIDO, 1995). Deste modo, ao abordar os atores do regime de acesso às informações públicas no Brasil, informações relacionadas ao quantitativo de cargos de confiança, por exemplo, podem adquirir formas e significados

¹ Ao optar pela preservação de sua identidade, o cidadão abre mão de pedir informações pessoais e de ser contatado para esclarecimentos.

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

relacionados aos “contornos congêntos” do país, que persistem em se manifestar nas instituições sociais e nas ideias políticas.

No sentido de promover a **publicidade**, a **transparência** e o direito dos administrados de ter acesso às informações dos processos administrativos, diversos órgãos e entidades da administração pública brasileira, em uma iniciativa conjunta, organizaram-se, desde 2013², para desenvolver uma infraestrutura pública de processos administrativos eletrônicos, chamada de Processo Eletrônico Nacional (PEN), que tem por objetivo “a melhoria no desempenho dos processos do setor público, com ganhos em agilidade, produtividade, **transparência**, satisfação do usuário e redução de custos” (BRASIL, s/d, grifo nosso).

No âmbito da Administração Pública Federal, o processo administrativo é regulado pela Lei nº 9.784/99 (BRASIL, 1999). De acordo com o inciso V do artigo 2º desta lei, serão observados no processo administrativo, entre outros critérios, a “divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição” (BRASIL, 1999). Além disso, o inciso II do artigo 3º afirma que é direito dos administrados “ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas” (BRASIL, 1999). De acordo com o **princípio da publicidade**:

[...] os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento **do princípio** propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a **transparência** dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem (CARVALHO FILHO, 2015, p.26, grifo nosso).

O PEN foi fortalecido pelo Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2015a). Os objetivos de tal decreto são:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

² Em 2013, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Comissão de Valores Imobiliários, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal celebraram o primeiro acordo de cooperação técnica para a “construção de um sistema de processos administrativos eletrônicos para uso e trâmite entre quaisquer órgãos públicos e sua interação com a Sociedade, doravante denominado Processo Eletrônico Nacional” (BRASIL, 2013).

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

- II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, **transparência** e economicidade;
- III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
- IV - **facilitar o acesso do cidadão** às instâncias administrativas (BRASIL, 2015a, grifo nosso).

A principal entrega do PEN foi o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), uma plataforma com módulos e funcionalidades para a gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos, criada e cedida gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4), portanto, trata-se de um software proprietário, de código fonte fechado, mas cedido gratuitamente. Além disso, o PEN desenvolve outras ações, tais como o Barramento de serviços do SEI³ e o Protocolo Integrado⁴ (BRASIL, s/d).

O SEI foi o software eleito pelo, até então, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão⁵ para uso no Poder Executivo Federal, no âmbito do PEN (BRASIL, 2018). Este software permite pesquisa pública em processos e documentos que não possuem restrições legais de acesso. Além disso, possibilita que o usuário externo (pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que estejam com demandas em processos administrativos) execute ações, tais como peticionar, assinar e consultar documentos com restrição de acesso aos interessados. Segundo o Ministério da Economia⁶, até 14 de junho de 2019: 202 órgãos e entidades públicas (federal, estadual, municipal e empresas estatais) formalizaram o pedido de adesão ao SEI e aguardam autorização do TRF 4; 40 tiveram a cessão do SEI autorizada e assinaram o Acordo de Cooperação Técnica; e 116 já implantaram o SEI⁷.

³ Solução tecnológica que viabiliza a tramitação de processos entre órgãos/entidades que utilizam o SEI ou outros sistemas de processo eletrônico (BRASIL, s/d).

⁴ Base de dados com informações sobre processos e documentos avulsos protocolados nos diversos sistemas de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (BRASIL, s/d).

⁵ Em 2019, por meio da Medida Provisória nº 870/2019 e, posteriormente, da Lei nº 13.844/2019, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho foram transformados em Ministério da Economia.

⁶ Informação disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/pensei/adesao-ao-processo-eletronico-nacional-pen>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

⁷ Para obter o direito de uso do SEI, a autoridade máxima do órgão/entidade interessado deve enviar para o Presidente do TRF 4 um ofício com a solicitação, em seguida, será assinado um Acordo de Cooperação Técnica, que formaliza o uso do SEI, e, juntamente com o ofício, o órgão/entidade cessionário enviará um Plano de Trabalho, com a definição inicial de planejamento de implantação do SEI (BRASIL, s/d).

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

Em novembro de 2015, sob direção-geral de Jaime Antunes da Silva (gestão 1992-2016), o Arquivo Nacional (AN) publicou um documento com considerações críticas sobre o SEI (BRASIL, 2015b). Devido ao aumento dos órgãos e das entidades públicas interessados em aderir ao SEI e que já aderiram a este e às atualizações que já ocorreram neste sistema, o AN, sob direção-geral de Carolina Chaves (gestão 2017-2019), publicou, em junho de 2018, o documento “Recomendações para uso do Sistema eletrônico de Informações (SEI) nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal” (BRASIL, 2018). Neste documento, mais moderado nas críticas ao SEI se comparado ao documento anteriormente publicado pelo AN, a primeira recomendação versa sobre a liderança do arquivista ou de profissional da área de arquivo no projeto de implantação do SEI. No mesmo ano de publicação do último documento supramencionado, no mês de outubro⁸, a então Diretora-geral do AN assinou o Acordo de Cooperação Técnica com o TRF 4 para o uso do sistema.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para alcançar o objetivo deste artigo, foi realizado um estudo exploratório, que empregou as técnicas de pesquisa bibliográfica e de pesquisa de campo, por meio de solicitação de informações às universidades. Os dados coletados receberam tratamento quantitativo e qualitativo, bem como análise descritiva e explicativa.

Com enfoque nos recursos humanos institucionais, esta pesquisa selecionou como amostra as 19 universidades federais que, até o início de janeiro de 2019, implantaram o SEI, de acordo com as informações disponibilizadas, no período indicado, no site do Ministério da

⁸ Informação disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/br/ultimas-noticias/1311-arquivo-nacional-assina-termo-de-cooperacao-para-o-uso-do-sei.html>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

Economia⁹. Neste universo de pesquisa, foram solicitadas¹⁰, nos dias 04 e 08 de janeiro de 2019, por meio do e-SIC, as seguintes informações: 1) nome e cargo da autoridade responsável pelas atribuições do art. 40¹¹ da LAI; 2) nome e cargo dos responsáveis pelo SIC; 3) nome e cargo dos responsáveis pela implantação e acompanhamento do SEI.

Embora o interesse principal de pesquisa recaísse sobre o cargo dos agentes públicos¹², também foi pedido o nome dos tais agentes para a conferência das informações no Portal da Transparência¹³, da Controladoria-Geral da União (CGU)¹⁴. Esta conferência permitiu, inclusive, verificar os agentes públicos que ocupavam função de confiança – Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD).

⁹ No site do Ministério da Economia, estavam listadas as universidades que formalizaram o pedido de adesão ao SEI e aguardavam autorização do TRF 4; que tiveram a cessão do SEI autorizada e assinaram o Acordo de Cooperação Técnica; e que implantaram o SEI. As 19 universidades federais que, até o início de janeiro de 2019, implantaram o SEI eram as seguintes: Universidade de Brasília; Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal do Amazonas; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal do Mato Grosso; Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal de Uberlândia; Universidade Federal de Viçosa; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal Fluminense; Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Federal de Goiás. Informação disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/pensei/sei-implantado-2013-administracao-federal-73>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

¹⁰ As perguntas foram feitas no cadastro de pessoa física de um dos autores deste trabalho, chamado, no desenvolvimento deste artigo, de pesquisador solicitante.

¹¹ “Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições: I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei; II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento; III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos” (BRASIL, 2011).

¹² Foi utilizado o termo “agente público” por englobar os servidores e empregados públicos.

¹³ Disponível em: <<http://portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 22 jan. 2019.

¹⁴ Este ministério foi criado com o nome de Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, por meio da Lei nº 13.341/2016, e sua estrutura regimental foi aprovada pelo Decreto nº 8.910/2016. Em 2017, a nomenclatura do ministério foi alterada para Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio da Medida Provisória nº 782/2017. Em 2019, a nomenclatura foi alterada novamente, por meio da Medida Provisória nº 870/2019, para Controladoria-Geral da União e a estrutura regimental foi aprovada pelo Decreto nº 9.681/2019. Fonte: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/competencias-e-organograma>>. Acesso em: 31 de mar. 2019.

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

De acordo com o art. 15 do Decreto nº 7.724/2012, o acesso à informação será imediato se ela estiver disponível, caso contrário, o prazo de resposta é de 20 dias, podendo, conforme o art. 16 do mesmo decreto, ser prorrogado, mediante justificativa, por mais 10 dias (BRASIL, 2012). Para a solicitação apresentada anteriormente, realizada nos dias 04 e 08 de janeiro de 2019, o prazo para atendimento para todos os pedidos registrado no e-SIC foi dia 28 de janeiro de 2019. A Seção IV do mesmo decreto orienta sobre os procedimentos para recursos, nos casos de: negativa de acesso à informação; não fornecimento das razões da negativa; e omissão de resposta ao pedido de acesso à informação (BRASIL, 2012).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Em duas instituições, para obter a resposta completa às informações solicitadas foi necessário recorrer em 1ª instância, conforme procedimentos indicados no Decreto nº 7.724/2012. Para outra instituição, que também enviou resposta incompleta, foram encaminhados recursos em 1ª e 2ª instâncias, mas não houve resposta para os mesmos. Deste modo, no dia 24 de janeiro de 2019, foi enviado recurso à CGU, que tinha prazo para manifestação até 29 de janeiro de 2019. No último dia do prazo, o Ministério da Transparência e CGU¹⁵ manifestou-se da seguinte forma:

Prezado (a) Cidadão (ã),
Durante a instrução do recurso apresentado à CGU, referente ao pedido de acesso à informação nº 23480.000232/2019-26, verificamos a **necessidade de coletar esclarecimentos adicionais a fim de subsidiar uma decisão justa sobre o caso**, de acordo com o art. 23, §1º, do Decreto n.º 7.724/2012. Informamos, portanto, que o seu recurso está em fase de análise, com previsão de julgamento até 25/02/2019, salvo a possibilidade de uma única prorrogação por 30 dias, nos termos do art. 18 do Decreto nº 9.492/2018. Por fim, esclarecemos que o tempo de análise e julgamento, dentro do limite legalmente fixado, está diretamente relacionado com a **complexidade da matéria objeto do recurso**.
Atenciosamente,
Ministério da Transparência [sic] e Controladoria-Geral da União - CGU¹⁶.

De acordo com a manifestação acima, a previsão de julgamento do recurso era até o dia 25 de fevereiro de 2019. No dia 26 de fevereiro de 2019, foi encaminhada para o e-mail

¹⁵ Embora a Medida Provisória nº 870/2019, que alterou o nome do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para Controladoria-Geral da União, seja de 1 de janeiro de 2019, a manifestação, em 29 de janeiro de 2019, foi feita em nome do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

¹⁶ Solicitação enviada pelo e-SIC. Protocolo nº 23480.000232/2019-26 [grifo nosso].

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

do pesquisador solicitante uma mensagem gerada pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), que informava que, até aquele momento, não havia sido registrado no sistema uma resposta ao recurso referente ao pedido de acesso à informação, portanto, era facultado ao cidadão recorrer à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), no prazo de 10 dias¹⁷. Mais tarde, neste mesmo dia, a CGU prorrogou o julgamento do recurso, registrando a seguinte comunicação no sistema e-SIC:

Prezado(a) Cidadão (ã),
Informamos que o prazo para julgamento do recurso apresentado à CGU, referente ao pedido de acesso a informação nº 23480.000232/2019-26, foi prorrogado até 28/03/2019, a fim de viabilizar a conclusão da análise **diante da complexidade da matéria**.
Atenciosamente,
Controladoria-Geral da União - CGU¹⁸.

No dia seguinte, 27 de fevereiro de 2019, a universidade enviou, para o email do pesquisador solicitante, a resposta completa. Visto que as informações foram prestadas na interlocução entre a CGU e a universidade, no dia 28 de março de 2019, a CGU decidiu pela perda de objeto do recurso.

Deste modo, para obter respostas completas às solicitações encaminhadas pelo e-SIC, em duas instituições foram necessários recursos em 1ª instância. Uma instituição não respondeu completamente à solicitação, mesmo com envio de recursos em 1ª e 2ª instâncias, inclusive, se omitiu, sem justificativa, em responder aos recursos. A resposta foi enviada somente após recurso à CGU. Tal situação é indicativo da persistência da frouxidão institucional, descrita por Sérgio Buarque de Holanda (1995). O desleixo com a coisa pública parece encontrar na história do Brasil e no funcionalismo público um palco para sua atuação. No Brasil, a “nossa revolução”, apresentada por Holanda (1995), que busca, entre outras coisas, a dissolução do personalismo, das arbitrariedades exercidas pelo poder e o encaminhamento democrático, ocorre em um processo lento, o qual parece não ter acabado, visto que ainda existem instituições negligenciando o direito constitucional ao acesso à informação.

A manifestação da CGU que tratou a matéria objeto do recurso como complexa, necessitando de esclarecimentos adicionais para uma decisão justa, e que prorrogou o prazo

¹⁷ Solicitação enviada pelo e-SIC. Protocolo nº 23480.000232/2019-26.

¹⁸ Solicitação enviada pelo e-SIC. Protocolo nº 23480.000232/2019-26 [grifo nosso].

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

de resposta, no total, por 60 dias, demonstra que o regime de acesso às informações públicas no Brasil, além de ser criado pelo Estado, protege o próprio Estado em detrimento dos interesses da sociedade. Esperava-se maior empenho do Estado para garantir o direito de acesso à informação aos cidadãos em menor prazo, uma vez que, diferentemente do manifesto pela CGU, a solicitação não era complexa, pois 16 instituições responderam imediatamente e 2 responderam após o recurso em 1ª instância. Esta situação suscita dúvidas se a transparência administrativa no Estado brasileiro visa atender as demandas da sociedade ou as demandas do próprio Estado.

As formas de resposta foram diversas: indicação dos nomes e dos cargos; indicação dos nomes e da atividade exercida como função gratificada ou como cargo de direção; indicação de endereços na internet, onde poderiam ser encontradas as informações; envio de portarias institucionais e endereços na internet. A conferência no Portal da Transparência foi indispensável nos casos em que o cargo foi informado de forma genérica, como, por exemplo, “técnico administrativo em educação”.

Para o primeiro item da solicitação, nome e cargo da autoridade responsável pelas atribuições do art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), as respostas das 19 universidades indicaram que a autoridade de monitoramento da LAI é ocupada pelo cargo de: professor¹⁹, em 11 universidades; assistente em administração, em 3 universidades; arquivista, em 2 universidades; administrador, em 1 universidade; auxiliar em administração, em 1 universidade; e técnico em assuntos educacionais, em 1 universidade. Destes 19 agentes públicos, apenas 1 não ocupa função de confiança, dentre os demais, que ocupam função de confiança: **7 são ouvidores**; 4 são coordenadores, 3 são diretores; 2 são assessores; 1 é chefe de gabinete e 1 é superintendente.

Desta forma, 61,1% das instituições optaram pelos docentes para assumirem a responsabilidade de monitoramento da LAI em detrimento dos agentes públicos técnico-administrativos em educação. Entre os cargos de técnico-administrativo em educação, os assistentes em administração, que possuem como requisito para ingresso curso técnico profissionalizante ou ensino médio somado à experiência, estiveram à frente do cargo de arquivista, que tem por requisito de escolaridade ensino superior completo em Arquivologia. As autoridades de monitoramento da LAI que ocupam o cargo de administrador e técnico em

¹⁹ Nesta pesquisa, a categoria “professor” corresponde aos professores do Magistério Superior e/ou aos professores do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

assuntos educacionais, cujo requisito de escolaridade é o nível superior, estiveram presentes, cada um, em apenas 1 universidade, frequência igual ao cargo de auxiliar em administração, de nível fundamental. Sem desconsiderar que o requisito de ingresso ao cargo nem sempre corresponde à escolaridade do agente público, o qual pode ter nível de escolaridade superior ao requisitado, achou-se pertinente inserir nesta análise a escolaridade exigida, pois ela se relaciona ao nível de complexidade do trabalho que o servidor executa na administração pública, exceto nos casos em que o agente público exerce função de confiança.

As respostas obtidas sobre o nome e cargo dos responsáveis pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) revelaram que a equipe é formada por: 1 pessoa, em 10 universidades; 2 pessoas, em 8 universidades; 3 pessoas, em 1 universidade. O tamanho reduzido destas equipes pode refletir o baixo nível de importância dado pelas instituições ao SIC e a incapacidade de atendimento adequado às solicitações.

Deste total de 29 agentes públicos, 14 exercem o cargo de assistente em administração, 6 de professor, 3 de administrador, 2 de técnico em assuntos educacionais, 1 de arquivista, 1 de auxiliar em administração, 1 de enfermeiro e 1 de telefonista. Se, no primeiro item da solicitação, os docentes foram os principais atores, neste segundo item, eles foram a minoria, com 6 professores nas equipes responsáveis pelo SIC, frente aos 23 técnico-administrativos em educação nas equipes. Entre os técnico-administrativos em educação, a maioria, 14, exercem o cargo de assistente em administração, que possui como requisito para ingresso curso técnico profissionalizante ou ensino médio somado à experiência. Há 1 telefonista e 1 auxiliar em administração, ambos com formação de nível fundamental. Em cargos de nível superior, há 3 administradores, 2 técnicos em assuntos educacionais, 1 de enfermeiro e 1 arquivista. A presença de um enfermeiro foi surpreendente e sua atividade na área de informação talvez esteja relacionada com a vinculação de hospitais universitários às universidades públicas²⁰. Contudo, somente uma análise qualitativa seria capaz de afirmar se existe relação entre o enfermeiro apontado nesta pesquisa e o hospital universitário²¹ e se esta pessoa possui qualificação para o exercício das atividades relacionadas ao SIC.

²⁰ Entre os responsáveis pelo SIC, o cargo de enfermeiro foi identificado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), instituição a qual está vinculado um hospital universitário (Hospital São Paulo).

²¹ De acordo com o Portal da Transparência, a Unidade Organizacional em que este servidor está alocado é a “Reitoria/Ouvidoria – UNIFESP”. Informação consultada em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br>>. Acesso em: 24 set. 2019.

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

Dentre os 29 agentes públicos responsáveis pelo SIC, 19 (65,5%) exercem função de confiança, sendo: **6 ouvidores**, 3 chefes²², 3 coordenadores, 3 diretores, 2 assessores, 1 assistente e 1 secretário. O grande número de ouvidores entre as autoridades de monitoramento da LAI e entre os responsáveis pelo SIC apontam para um possível destaque das ouvidorias como um setor de trabalho responsável pelo regime de acesso às informações públicas nas universidades federais brasileiras.

Para o último item da solicitação – nome e cargo dos responsáveis pela implantação e acompanhamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – observou-se que, em algumas instituições, foram instituídas duas comissões distintas, uma para implantação e outra para acompanhamento do SEI; e, em outras instituições, foi instituída uma única comissão para as duas funções. No total, foram levantados os nomes e cargos de 235²³ agentes públicos, considerando as respostas das 19 universidades.

Em cada universidade, somando a quantidade de agentes públicos nas duas comissões, nos casos que foi informado a existência de comissões diferentes, estiveram envolvidos nestes trabalhos do SEI, por instituição, de 2 a 34 agentes públicos, sendo: 4 instituições que envolveram de 2 a 5 agentes públicos; 5 que abrangeram de 6 a 10; 5 que incluíam de 11 a 15; 2 que envolveram de 16 a 20; 1 que abrangeu de 21 a 25; 1 que incluiu de 26 a 30; e 1 que envolveu de 31 a 34. O número de agentes públicos envolvidos nas comissões do SEI demonstrou que as instituições deram importância a estes trabalhos, talvez, devido à demanda tecnológica do SEI.

Dentre estes 235 agentes públicos, 137 (58,2%) exercem função de confiança, sendo: 36 chefes²⁴; 27 coordenadores²⁵; 26 diretores²⁶; 14 secretários²⁷; 9 pró-reitores²⁸; 8

²² Denominação da função: chefe; chefe de serviço.

²³ Entre os nomes informados, não foram contabilizados nestes resultados 3 nomes, pois 1 era de estagiário, portanto, não correspondia ao interesse desta pesquisa; e 2 nomes, que não tiveram o cargo informado, não constavam no Portal da Transparência, nem nos endereços na internet informados pelas instituições para consulta dos agentes públicos das universidades, portanto, pode se tratar de um agente público aposentado recentemente ou terceirizado.

²⁴ Denominação da função: chefe; chefe da auditoria interna; chefe de coordenação; chefe de departamento; chefe de divisão; chefe de gabinete; chefe de núcleo; chefe de seção; chefe de serviço; chefe de setor; chefe de unidade.

²⁵ Denominação da função: coordenador; coordenador administrativo.

²⁶ Denominação da função: diretor; diretor adjunto; diretor de centro; diretor de departamento; diretor de divisão.

²⁷ Denominação da função: secretário; secretária; secretária da diretoria.

²⁸ Denominação da função: pró-reitor; pró-reitor adjunto.

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

assessores²⁹; 8 gerentes; 2 decanos; 2 vice-reitores; 1 assistente; 1 ouvidor; 1 procurador geral; 1 superintendente; 1 supervisor.

O alto número de cargos de confiança entre os atores do regime de acesso às informações públicas nas universidades federais brasileiras pode ser resultado da dificuldade histórica da administração pública do país em proceder com a distinção entre o domínio público e o privado. Estes cargos exercidos nos moldes patrimonialistas, que mantêm a relação de privilégios da elite econômica e política, reforçam a manutenção de um estamento burocrático na realidade estatal do país (FAORO, 2012) e a dificuldade de estabelecer um “padrão gerencial baseado em regras impessoais, estáveis e racionalmente estruturadas” (MALIN, 1998, p.30). Ao mesmo tempo, o exercício destes cargos nos moldes burocráticos indica a importância dada ao regime de acesso às informações públicas no Brasil, uma vez que os atores evidenciados nesta pesquisa estão próximos à alta administração das universidades.

A tabela 1, a seguir, apresenta: o nome dos cargos identificados entre os 235 agentes públicos; o quantitativo de agentes públicos nas comissões do SEI por cargo; e o quantitativo de instituições que indicaram determinado cargo nas comissões do SEI.

Tabela 1: Cargo dos agentes públicos, quantidade de agentes públicos por cargo e quantidade de instituições que indicaram o cargo nas comissões do SEI

Cargos dos agentes públicos	Quantidade de agentes públicos por cargo	Quantidade de instituições que indicaram o cargo nas comissões do SEI
Assistente em administração	64	16
Analista de tecnologia da informação	44	16
Administrador	17	9
Professor	25	12
Arquivista	22	13
Técnico de tecnologia da informação	12	5
Auxiliar em administração	9	6
Técnico em assuntos educacionais	7	4
Secretária executiva	6	5
Tecnólogo-formação	5	1
Bibliotecário-documentalista	4	3
Contador	2	2
Técnico em arquivo	2	2
Técnico em laboratório	2	2
Administrador de edifícios ³⁰	1	1
Auditor	1	1
Auxiliar em assuntos educacionais	1	1
Auxiliar operacional	1	1
Estatístico	1	1
Jardineiro	1	1

²⁹ Denominação da função: assessor; assessor especial.

³⁰ Nível de classificação “C”, no Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação. Requisito de escolaridade para ingresso no cargo: Ensino Médio completo.

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

Jornalista	1	1
Motorista	1	1
Pedagogo-área	1	1
Procurador federal	1	1
Programador visual	1	1
Recepcionista	1	1
Técnico administrativo	1	1
Técnico em contabilidade	1	1

Fonte: Elaborada pelos autores.

Conforme demonstrado na tabela 1, os 235 agentes públicos identificados, considerando as respostas das 19 universidades, pertenciam a diversos cargos, o que revela que as comissões do SEI foram compostas por equipes multidisciplinares. Os seis cargos com maior número de agentes públicos (mais de 10) envolvidos nas comissões do SEI, em ordem decrescente são: assistente em administração, analista de tecnologia da informação, professor, arquivista, administrador e técnico em tecnologia da informação.

O alto número de assistente em administração nas comissões do SEI pode indicar a presença daqueles que usarão o sistema no dia a dia dos setores. A preocupação em torno do dispositivo tecnológico é revelada no quantitativo significativo de analistas de tecnologia da informação e de técnicos em tecnologia da informação. “A valorização do aspecto exterior – no caso os artefatos tecnológicos – em detrimento da visão do trabalho requerido para a construção e uso de cadeias de informação – que aí transitam – denuncia o antigo hábito de adotar técnicas como meras técnicas” (MALIN, 1998, p.32).

O quantitativo elevado de professores pode ser tributado ao lugar estratégico do ensino e da pesquisa nas universidades. O cargo de administrador esteve presente em todas as respostas aos itens da solicitação e, nas comissões do SEI, eles se destacaram em termos quantitativos, possivelmente, devido às suas capacidades gerenciais. O arquivista, que até então não tinha grandes destaques no regime de acesso às informações públicas no Brasil, foi um ator relevante em termos quantitativos nas comissões do SEI, provavelmente devido ao uso de termos arquivísticos no Decreto nº 8.539/2015 e aos documentos publicados pelo Arquivo Nacional (BRASIL, 2015b; 2018) sobre o SEI. Surpreendente foi a presença de 1 jardineiro e de 1 motorista nas comissões do SEI, pois, a princípio, não parecem ser os cargos mais adequados e capacitados tecnicamente para discutir as temáticas das comissões.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se que as universidades públicas sejam um espaço de liberdade de aprendizagem, de ensino, de pesquisa e de socialização do conhecimento. A transparência em todas as ações universitárias é um dos meios para garantir estas liberdades e também a autonomia destas instituições. Ademais, é necessário que as universidades sejam um espaço de produção de críticas sociais, incluindo reflexões sobre suas próprias práticas.

Considerando a LAI e o Decreto nº 8.539/2015, como dispositivos legais constituintes do regime de acesso às informações públicas no Brasil, esta pesquisa apresentou, de forma preliminar, quem são os atores nas universidades federais responsáveis pelo modo de acontecer deste regime, no que diz respeito ao monitoramento da LAI, ao atendimento ao SIC e à implantação e ao acompanhamento do SEI. Embora, nesta pesquisa, as respostas incompletas tenham sido exceções, não se pode desconsiderar a gravidade destas ações, pois elas revelam contradições sobre o direito ao acesso à informação ainda não plenamente resolvidas na sociedade brasileira. Além disso, ficou evidente que a alteração do *modus operandi* na administração pública brasileira e a efetividade das leis dependem de mecanismos de operacionalização, que inclui, entre outros, os recursos humanos. A análise dos resultados da pesquisa permitiu inferir que os padrões patrimonialista, pessoal e afetivo e, ao mesmo tempo, os padrões burocrático, impessoal e meritocrático (HOLANDA, 1995) podem explicar tantos cargos de confiança na administração pública brasileira.

No universo desta pesquisa, o profissional que se destacou quantitativamente no monitoramento da LAI foi o professor. Entre os responsáveis pelo SIC, a maioria dos atores eram técnicos administrativos em educação, sendo, entre eles, o assistente em administração o profissional em maior quantidade. Nas comissões do SEI, os cargos mais frequentes foram: assistente em administração, analista de tecnologia da informação, professor, arquivista, administrador e técnico em tecnologia da informação.

O acesso público à informação não é somente um direito amplamente reconhecido pelos principais tratados internacionais de direitos humanos, mas, sobretudo, um imperativo ético sobre o qual deve se assentar qualquer Estado Democrático de Direito. “Não há que se reconhecer a democracia em ambiente onde o cidadão não é capaz de acessar a informação que se encontra sob a guarda do Estado, e, conseqüentemente, onde o agente público não presta contas do exercício da função” (PIRES JÚNIOR, 2014, p.13). Para fomentar a cultura da transparência, garantir a observância do princípio da publicidade e promover o acesso à

informação pelos cidadãos, principalmente a partir da LAI, a administração pública brasileira enfrenta diversos desafios, inclusive em termos de recursos humanos capacitados.

O exercício pleno do direito de acesso à informação depende da construção de uma cidadania informada e crítica, portanto, depende também de aspectos educativos e da competência crítica em informação³¹ por parte do cidadão. Deste modo, o exercício do direito ao acesso à informação não se encerra no momento em que o cidadão recebe uma informação. Ensinar o cidadão a solicitar informações públicas como o exercício de um direito, portanto, sem sentir medo ou sentir que está pedindo um favor (GIL ANTÓN, 2008), é ensiná-lo a transitar em espaços de poder que ele também integra. “Um governo transparente serve muito pouco se a cidadania não é capaz de elevar seu nível de discussão e sua capacidade para construir boas razões e argumentos” (RODRÍGUEZ ZEPEDA, 2008, p.41, tradução nossa).

No atual contexto social, é necessário ao indivíduo o “desenvolvimento de habilidades e competências que permitam o uso consciente, criativo e benéfico da informação” (VITORINO; PIANTOLA, 2009, p.131). Assim, os apontamentos do cenário estudado neste artigo abrem caminhos para pesquisas futuras que, após identificar os atores do regime de acesso às informações públicas, se dediquem ao estudo do papel destes profissionais na promoção da competência crítica em informação para os cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRAMAN, S. **Change of state: Information, policy, and power**. Cambridge, MA: The Mit Press, 2006. 545p.

_____. The emergent global information policy regime. In: BRAMAN, S. (Ed.). **The emergent global information policy regime**. New York: Palgrave Macmillan, 2004. p.12-37.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Presidência da República; Casa Civil, 1988. Disponível em:

³¹ “Competência crítica em informação” é a tradução brasileira do inglês *critical information literacy*. Trata-se de um campo emergente de estudos, que parte de uma autocrítica do campo da competência em informação, acusando o caráter excessivamente instrumental de suas teorizações convencionais e reivindicando a inclusão de elementos oriundos das teorias sociais críticas para o seu desenvolvimento, com destaque para a obra de Paulo Freire. Nos EUA, a *critical information literacy* tem cerca de década e meia. No Brasil, a noção de competência crítica em informação vem sendo elaborada desde 2015, mormente pelos pesquisadores do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) pertencentes aos grupos de pesquisa “Perspectivas Filosóficas em Informação” (Perfil-i) e “Estudos críticos em informação, tecnologia e organização social” (Escritos).

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 jul. 2019.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 maio 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 19 jul. 2019.

_____. Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 out. 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm. Acesso em: 19 jul. 2019.

_____. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 fev. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9784.htm. Acesso em: 19 jul. 2019.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 19 jul. 2019.

_____. Ministério da Economia. **PEN.SEI!** [S/l]: Ministério da Economia, s/d. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/pensei>. Acesso em: 17 jan. 2019.

_____. Ministério da Justiça. Arquivo Nacional. **Considerações do Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da Administração Pública Federal acerca do Sistema Eletrônico de Informações – SEI**. S/l: Arquivo Nacional, 2015b. Disponível em: http://www.arquivonacional.gov.br/images/conteudo/artigos/SEI_analise_AN.pdf. Acesso em: 24 jan. 2019.

_____. Ministério da Justiça. Arquivo Nacional. **Recomendações para uso do Sistema eletrônico de Informações (SEI) nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal**. S/l: Arquivo Nacional, 2018. Disponível em: http://arquivonacional.gov.br/images/OT_implantacao_SEI_APF_2018_06_01_vf.pdf. Acesso em: 24 jan. 2019.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Comissão de Valores Imobiliários. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

Federal. **Acordo de Cooperação Técnica nº02/2013**. Brasília: MPOG; CVM; EMBRAPA; GDF, 2013. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/convenios/anexos/MP-EMBRAPA-GDF.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

CÂNDIDO, A. O significado de Raízes do Brasil. In: HOLLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p.9-21.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015. LVI, 1311 p.

EKBIA, Hamid R. Information in action: A situated view. **Proceedings of the American Society for Information Science and Technology**, v.46, n.1, p.1-11, 2009.

FAORO, R. **Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 2012. 929p.

FROHMANN, B. Taking information policy beyond information science: applying the actor network theory. In: ANNUAL CONFERENCE OF THE CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23., 1995, Edmonton, Alberta. **Proceedings...** Alberta, 1995.

GIL ANTÓN, M. **Transparencia y vida universitaria**. Cuadernos de transparencia IFAI, v. 13. México: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2008. 47p.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v.31, n.1, p.27- 40, 2002.

_____. O caráter seletivo das ações de informação. **Informare**, Rio de Janeiro, v.5, n.2, p.7-31, 1999.

_____. Reflexões sobre a genealogia dos regimes de informação. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v.29, n.1, p.137-158, jan./mar., 2019.

_____. Regime de informação: construção de um conceito. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v.22, n.3, p.43-60, set./dez., 2012.

HOLLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 220p.

MALIN, A. M. B. O mal-estar brasileiro na sociedade de informação. **São Paulo em Perspectiva**, v.12, n.4, p.30-35, 1998.

_____. Reflexões sobre a adesão brasileira ao regime global de acesso à informação pública. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012. p.1-14.

MALIN, A. M. B.; FREITAS, C. S. Estado e gestão pública no Brasil: tensões e avanços dos regimes digitais de informação. **NAU Social**, v.9, n.17, 2018.

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

PIRES JÚNIOR, P. A. Prefácio. In: MOURA, M. A. (Org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil**: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p.13-17.

RODRÍGUEZ ZEPEDA, J. **Estado y transparencia**: um paseo por la filosofía política. Cuadernos de transparencia IFAI, v.4. México: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2008. 56p.

SCHNEIDER, M. Internet e cidadania nas periferias do Rio de Janeiro. **Estudos em Comunicação**, n.12, p.279-292, dez., 2012.

VERGARA, R. **La Transparencia como problema**. Cuadernos de transparencia IFAI, v.5. México: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2008. 41p.

VITORINO, E. V.; PIANTOLA, D. Competência informacional – bases históricas e conceituais: construindo significados. **Ciência da Informação**, v.38, n.3, 2009.